



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE – CREA/SE
GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil

Reunião Extraordinária : Nº 190
Decisão da C. Especializada : CEEC/SE Nº. 801/2016
Referência: : REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
Interessado: : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE

EMENTA: INDEFERIMENTO do registro.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil apreciando o processo nº 1657371/2015, que trata do registro da empresa FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE, considerando a empresa não apresenta a documentação exigida referente a legislação em vigor; considerando que conforme o art. 13 da Resolução 336 do Confea, o objetivo da empresa fica assim descrito: "I - Atuar de forma integrada e de acordo com a política de saúde definida pela SES, inserindo os serviços prestados pela FHS na rede interfederativa de serviços de atenção à saúde do estado, observado e observando o Sistema Interfederativo de regulação do SUS, comprometendo-se aos seus hospitais e serviços serem pontos sistêmicos , conforme definido na legislação do SUS Estadual; II - participar junto aos Municípios da Região e de acordo com o definido pela SES, no estabelecimento de metas que visem a melhoria da saúde da população; III- estabelecer parcerias com estabelecimentos de ensino na área da saúde da região, colocando seus hospitais e serviços como campo de ensino, de assistência, de pesquisa e de gestão em saúde; IV – promover estudos, pesquisas e ações no tocante à organização, à gestão e ao efetivo funcionamento do sistema de saúde, com destaque ao cálculo e avaliação periódica da relação custo -efetividade, bem como outras temáticas relacionadas à saúde; V- promover à educação permanente do seu pessoal; VI- colaborar na identificação e no equacionamento de fatores determinantes e condicionantes do estado de saúde da população; VII- estimular a articulação e as parcerias entre entidades governamentais e privadas, visando ao aperfeiçoamento do sistema de saúde; VIII- celebrar acordos, contatos e convênios, com órgãos ou entidades públicas ou privadas; IX- realizar outras atividades consentâneas com a sua finalidade institucional e X- produzir a oferta de serviços , de acordo com o estabelecido no Contrato Estadual de serviços"; considerando que não consta no objetivo social da requerente, atividade fiscalizada por este Conselho, não podendo ser deferido o pleito conforme art.1º da Lei 6.839/80; considerando que a empresa não atendeu ao solicitado nos pareceres da assessoria jurídica e técnica constantes na fls.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE – CREA/SE
GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

53,55 e 56 dos autos, **DECIDIU**, por unanimidade, pelo INDEFERIMENTO do registro da empresa FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE. Coordenou a sessão o senhor Engenheiro Civil Nicanor Moura Neto. Votaram favoravelmente os Engenheiros Civis Daniel Brito Andrade, Dílson Luiz de Jesus Silva, Eduardo Francisco de Souza, Luiz Diego Vieira Lopes, Jose Vieira Andrade, Júlio Cezar Silveira Prado, Ronald Vieira Donald e Rosivaldo Ribeiro Santos. Não havendo votos contrários e abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Aracaju, 19 de setembro de 2016.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Nicanor Moura Neto', written over a horizontal line.

Engenheiro Civil Nicanor Moura Neto
RNP 2702779565
Coordenador da CEEC/Crea-SE